



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 08 - Edição EXTRA Nº 124.1 - 18 de junho de 2024

SUMÁRIO

Página	
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO.....	1
DECRETOS	1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 10.086 DE 13 DE JUNHO DE 2024

Institui a "Comissão de Eficiência Pública - CEP", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas: e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelo princípio da eficiência, previsto no **artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil**;

CONSIDERANDO a instituição do **Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM**, pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, com o objetivo de aperfeiçoar as ações governamentais, especialmente nas áreas da educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, proteção dos cidadãos e governança da tecnologia da informação;

CONSIDERANDO a necessidade constante de melhoria dos indicadores de eficiência e eficácia das políticas adotadas para atendimento das necessidades da população.

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a **Comissão de Eficiência Pública - CEP**, no âmbito da Administração Municipal, para supervisionar, coordenar, desenvolver estudos, elaborar projetos e executar ações para o aprimoramento da eficiência da gestão municipal, considerando o índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM e as orientações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Compete à CEP:

I - Coordenar as ações voltadas à obtenção dos dados e informações necessárias, nos prazos fixados;

II - Acompanhar os resultados de todos os índices que compõem o IEGM;

III - Elaborar Relatório de Eficiência Pública - REP e Relatório Anual de Avaliação dos Programas Finalísticos do PPA - RAP para monitoramento do cumprimento das orientações e recomendações do TCE, políticas e atividade públicas avaliadas no IEGM.

IV - Analisar e propor medidas que objetivem a melhoria de desempenho nos respectivos índices avaliados no IEGM;

V - Desenvolver projetos e propor medidas práticas que assegurem o pleno cumprimento dos objetivos propostos pelo Município e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º. A CEP será formada por 2 (dois) integrantes das seguintes unidades administrativas, indicados pelo Prefeito:

I - Secretaria Municipal de Administração;

II - Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

IV - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

V - Secretaria Municipal de Comunicação Pública;

VI - Secretaria Municipal de Cultura;

VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego;

VIII - Secretaria Municipal de Educação;

IX - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

X - Secretaria Municipal de Governo;

XI - Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços Urbanos;

XII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XIII - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação;

XIV - Secretaria Municipal de Saúde;

XV - Secretaria Municipal de Segurança Cidadã;

XVI - Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana;

XVII - Controladoria Geral do Município;

XVIII - Controle Interno;

XIX - Fundo social de Solidariedade;

XX - Gabinete do Prefeito;

XXI - Unidade de Planejamento Estratégico.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelos membros da CEP são consideradas serviços públicos relevantes não remunerados.

Art. 4º. A CEP fica responsável pelo acompanhamento e supervisão do IEGM, devendo atuar na checagem de dados e no auxílio à indicação de providências, coletando informações diretamente com os representantes de cada uma das áreas específicas.

Parágrafo único. A coordenação da CEP será exercida pela Secretário Municipal de Governo.

5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial, o **Decreto Municipal nº 10.047/2024**.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 13 de junho de 2024, 75º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

JOSÉ SERAFIM DA SILVA JÚNIOR - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS - Atos Oficiais

DECRETO Nº 10.087 DE 17 DE JUNHO DE 2024

Dá nova redação ao **art. 1º do Decreto Municipal nº 9.911, de 03 de abril de 2023**, que "Nomeia a **Comissão Técnica Especial**, que especifica, para julgamento do processo licitatório na modalidade **"técnica e preço"**", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas e;

CONSIDERANDO o contido no **Processo Administrativo nº 5.948/2024**.

DECRETA:

Art. 1º. O **art. 1º do Decreto Municipal nº 9.911, de 03 de abril de 2023**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º. A **Comissão Técnica Especial** para julgamento do processo licitatório na modalidade **"técnica e preço"**, fica assim constituída:

Presidente: Igor Gama de Oliveira - Matrícula: 23.437;

Membro: Tiago Pantaleon Ignácio - Matrícula: 2.806;

Suplente: Maurício Sordilli - Matrícula: 2.659;

Membro: Marília Campos Gomes - Matrícula: 3.100;

Suplente: Beatriz Gomes Monteiro Camargo - Matrícula: 3.377."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 3º. Em conformidade com o contido nos **arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal**; o disposto nos **arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual**; e o previsto no **art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano**, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 08 - Edição EXTRA Nº 124.1 - 18 de junho de 2024

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa",
17 de junho de 2024, 75º da Emancipação
Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

JOSÉ SERAFIM DA SILVA JÚNIOR - Secretário
Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos
Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do
Município, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS - Atos Oficiais

DECRETO Nº 10.088 DE 18 DE JUNHO DE 2024

Prorroga nos moldes do **art.2º do Decreto Municipal 10.040, de 19 de março de 2024**, que "Mantém o estado de emergência na área do atendimento médico-hospitalar de média complexidade na saúde no Município de Suzano; determina a **Intervenção**, mediante requisição administrativa, na **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano**, na forma e pelo prazo que especifica", a **Intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano**, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.076, de 24 de maio de 2024, que nomeou como interventor na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano o **Sr. Luiz Carlos Pinheiro**; e

CONSIDERANDO o contido no **Processo Administrativo nº 005.729/2018**.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogado pelo período de 90 (noventa) dias a partir da **00h00 (zero hora) do dia 19 de junho de 2024**, até as **23h59 (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos) do dia 16 de setembro de 2024**.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 3º. Em conformidade com o contido nos **arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal**; o disposto nos **arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual**; e o previsto no **art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano**, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa",
18 de junho de 2024, 75º da Emancipação
Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

JOSÉ SERAFIM DA SILVA JÚNIOR - Secretário
Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos
Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do
Município, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS - Atos Oficiais